



PARECER JURÍDICO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Aditivo de Prazo da Pregão Presencial n. 019/2021 – Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado de parede das Unidades escolares, unidades de saúde e unidades administrativas, zona urbana e rural, deste Município.

I. Introdução

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a nulidade do quarto termo aditivo de prazo dos contratos administrativos nº 20210196, 20210197 e 20210198, referentes ao Pregão Presencial nº 019/2021, que trata da contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado de parede das unidades escolares, unidades de saúde e unidades administrativas, tanto na zona urbana quanto na zona rural deste Município.

II. Contextualização

Os contratos administrativos mencionados foram objeto de quatro termos aditivos de prazo. O quarto termo aditivo, cuja vigência estava prevista para o período de 30/06/2023 a 31/12/2023, foi posteriormente questionado devido a uma sobreposição de vigência com o terceiro termo aditivo, que abrange o período de 29/12/2022 a 31/12/2023.

III. Análise Jurídica

1. Princípio da Legalidade - O princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública deve atuar conforme a lei. Qualquer ato administrativo que contrarie a legislação vigente é nulo de pleno direito.

2. Princípio da Segurança Jurídica - O princípio da segurança jurídica visa garantir a estabilidade das relações jurídicas. A sobreposição de vigências entre os termos aditivos pode gerar insegurança jurídica, uma vez que cria incertezas quanto à validade e eficácia dos contratos.

3. Princípio da Eficiência - O princípio da eficiência, também previsto no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração Pública atue de forma a obter os melhores resultados com os



recursos disponíveis. A sobreposição de vigências indica um equívoco administrativo que compromete a eficiência na gestão dos contratos.

4. Análise dos Termos Aditivos:- Terceiro Termo Aditivo: Vigência de 29/12/2022 a 31/12/2023.

- Quarto Termo Aditivo: Vigência de 30/06/2023 a 31/12/2023.

A sobreposição de vigências entre o terceiro e o quarto termo aditivo indica um equívoco administrativo, uma vez que não é possível que dois termos aditivos coexistam para o mesmo período.

IV. Justificativa para a Nulidade

A nulidade do quarto termo aditivo se justifica pelos seguintes motivos:

1. Equívoco Administrativo: A sobreposição de vigências entre o terceiro e o quarto termo aditivo configura um equívoco administrativo que compromete a validade do quarto termo aditivo.
2. Violação dos Princípios da Administração Pública: A coexistência de dois termos aditivos para o mesmo período viola os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.
3. Prejuízo à Administração Pública: A manutenção do quarto termo aditivo pode gerar insegurança jurídica e comprometer a gestão eficiente dos contratos administrativos.

V. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela nulidade do quarto termo aditivo de prazo dos contratos administrativos nº 20210196, 20210197 e 20210198, referentes ao Pregão Presencial nº 019/2021. Recomenda-se que a Administração Pública adote as medidas necessárias para corrigir o equívoco administrativo e garantir a conformidade dos contratos com os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência.

VI. Recomendações

1. Revogação do Quarto Termo Aditivo: Proceder à revogação formal do quarto termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



2. Revisão dos Procedimentos Administrativos: Implementar medidas para evitar a ocorrência de erros semelhantes no futuro, como a revisão dos procedimentos de controle de vigência dos contratos.

SMJ.

Piçarra – PA, 29 de junho de 2023.

Priscilla Holanda Passos Medeiros
Procuradora